




Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 08 de junho de 2020

Ofício nº 285/2020

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 16/06/2020
Hora: 10:37
 Assinatura

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos de concessões públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de Caçapava*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária em razão à decretação da situação de emergência e o reconhecimento de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, o Poder Executivo municipal entende inexorável a aprovação da norma proposta.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revisadas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do produto interno bruto nacional neste ano.

Neste contexto, vem sendo adotado no Município de Caçapava amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde. Por outro lado, sabe-se que essas ações implicarão inevitavelmente em forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

Na esfera da Administração Pública as consequências dessas mudanças se refletem em algumas situações cujo precedente é inédito e deveras importante, como o caso específico das Concessões Públicas.

Neste diapasão, não se trata de simples suspensão ou diminuição do ritmo de execução com consequente readequação dos quantitativos ou





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

valores, mas de verdadeiro desequilíbrio das condições inicialmente previstas, além da manutenção de empregos e das garantias de direitos fundamentais como de ir e vir representados na essencialidade do transporte público.

Público assim prescreve:

A Lei Municipal nº 3.580/1997 que trata do Transporte

Art. 9º O serviço de transporte público de passageiros de que trata esta lei será prestado pela municipalidade, ficando o executivo autorizado a delegar esses serviços a terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização.

§ 6º A fim de preservar a justa remuneração de seus serviços, é garantido às permissionárias ou concessionárias o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

Na situação que se apresenta, se faz necessária a concessão de verdadeiro subsídio financeiro, já que não há praticamente contraprestação tarifária, ante à decretação de quarentena.

Por todo exposto, a situação exige a implementação de medida excepcional, com o objetivo de salvaguardar o interesse público e a continuidade da prestação do serviço de transporte público, bem como a manutenção de emprego e renda dos trabalhadores.

Assim, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval, em regime de urgência.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03

PROJETO DE LEI Nº ²³, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de concessões públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de Caçapava.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de concessões públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de Caçapava.

Art. 2º Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de Caçapava, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio na importância não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, até o final do estado de calamidade pública, para cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ ou parte dos salários dos funcionários da empresa de transporte coletivo do Município e/ou conceder subsídio financeiro tarifário em razão do desequilíbrio econômico do contrato de concessão e pela diminuição da frota em circulação.

Parágrafo único. A manutenção do subsídio previsto no caput deste artigo fica condicionada a apresentação mensal pela concessionária detentora da concessão de transporte público de planilhas e dados capazes de comprovar a continuidade das condições de desequilíbrio do contrato.



7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

202

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de junho de 2020.

P.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

